



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº DE 2025.

“Veda a nomeação ou contratação de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, para cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itanhaém, para qualquer cargo, emprego ou função pública, de pessoa que tenha sido condenada por crime de maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§1º - A vedação aplica-se também à prestação de serviços e à participação em licitação municipal de pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no “caput” deste artigo.

§2º - O disposto no “caput” do artigo perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 10 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

NALDO DO BODEGUITA

Vereador

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

WILLIAN THOR

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por escopo vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus-tratos aos animais, nos termos da legislação vigente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), alterada pela Lei nº 14.064/2020, prevê punições mais severas para quem pratica atos de violência contra os animais.

A vedação proposta segue princípios já adotados para barrar a nomeação de pessoas condenadas por outros crimes, alinhando-se ao princípio da moralidade administrativa previsto no artigo 37 da Constituição.

Permitir que infratores condenados por atos de crueldade contra animais ocupem cargos públicos contraria os valores éticos que devem nortear a administração pública, além de representar um risco à integridade dos próprios animais sob tutela do Poder Público.

A presente medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e para a promoção de uma sociedade mais justa e responsável.

O combate aos maus-tratos exige esforços não apenas na esfera penal, mas também na adoção de políticas preventivas, que incluem a restrição do acesso a cargos públicos de pessoas que já demonstraram conduta incompatível com o respeito à vida animal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, roga-se pela deliberação e aprovação do Projeto de Lei pelos nobres pares, garantindo que a Administração Pública esteja alinhada aos princípios de ética, moralidade e proteção animal.

Câmara Municipal de Itanhaém, 10 de fevereiro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
NALDO DO BODEGUITA
Vereador

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
WILLIAN THOR
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003000320036003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **14/02/2025 18:03**
Checksum: **464B0F498852675F047527881898700AFEB3D5B6B6D72E57A429CA8EE9C591C2**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **14/02/2025 18:08**
Checksum: **50BB8CFFF2015931DBA25FE702EB24A8D3F48C0298AEBDDC14230194A4A9B1DC**